



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 003 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2018, e considerando:

- A exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- A apresentação realizada em reunião ordinária por representante da Controladoria Geral do Município, bem como o teor do Parecer nº 001/2018, de 20/02/2018, certificando o aspecto quantitativo do Relatório de Gestão do último quadrimestre do ano de 2017;
- A apresentação parcial dos dados qualitativos, realizada pela representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude da ausência de informações acerca da execução orçamentária das Políticas Municipais do Trabalho, Emprego e Renda e de Educação, esta responsável pela execução de 63,88% (sessenta e três inteiros e oitenta e oito décimos porcentual) do total previsto para o Orçamento Criança do ano de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, com ressalvas, o Relatório de Gestão das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao 3º Quadrimestre do ano de 2017, em virtude da ausência de informações qualitativas da Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda e da Política Municipal de Educação.

Art. 2º. Estabelecer que o Relatório, a partir do 1º quadrimestre de 2018, seja elaborado em um único instrumento, de modo a consolidar as informações quantitativas e qualitativas e proporcionar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente uma leitura mais detalhada acerca da execução orçamentária.

Parágrafo único. O Relatório deverá, no ato do protocolo junto a este Conselho, ser acompanhado do Parecer emitido pela Controladoria Geral do Município quanto aos fatos constatados, indicando, quando cabível, valores envolvidos e as normas ou regulamentos infringidos.



Art. 3º. Determinar que o Relatório de Gestão das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta dos Direitos da Criança e do Adolescente seja apresentado com antecedência de, no mínimo, 02 (duas) reuniões ordinárias à data da Audiência Pública determinada pelo Artigo 17, § 4º, da Instrução Normativa nº 36/2009.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 22 de fevereiro de 2018.

Rejane Romagnoli Tavares Aragão
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente